LEI Nº 4.092, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.676, de 21 de março de 2017 e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas***, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos nominados no art.1º da Lei nº 3.676, de 21 de março de 2017, tem suas denominações alteradas para **"COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA e COORDENADOR DO TFD E EXAMES ESPECIALIZADOS"**.

Art. 2º. As atribuições relativas aos cargos constantes do art. 1º desta Lei e previstas nos Anexos I e II, passarão a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
FORMA DE PROVIMENTO: comissionado
RECRUTAMENTO: amplo
REQUISITOS: CURSO DE GRADUAÇÃO EM SAÚDE
Nº DE VAGAS: 01(uma)
VENCIMENTO: CC-VIII
ATRIBUIÇÕES JUNTO AO SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA:
• Coordenar o serviço de atenção primária em geral e as Equipes de ESF; • Providenciar materiais e equipamentos necessários; • Solicitar manutenção dos equipamentos; • Realizar planejamento de Atividades Educativas em Atenção Primária; • Programar, acompanhar e supervisionar as atividades da atenção primária no âmbito municipal; • Participar na formulação de políticas, planos e programas de Atenção Primária, bem como na organização da prestação de serviços no âmbito municipal; • Elaborar e divulgar informações e análises de situação de Atenção Primária que permitam definir prioridades, e avaliar o impacto das ações de prevenção; • Solicitar capacitação para servidores da Equipe de atenção primária; • Responsabilizar-se pela elaboração de projetos na área de atenção primária.

ANEXO II

CARGO: COORDENADOR DO TFD E EXAMES ESPECIALIZADOS
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais
FORMA DE PROVIMENTO: Comissionado
FORMA DE RECRUTAMENTO: Amplo
REQUISITOS: Curso de Graduação Superior
Nº DE VAGAS: 01 (uma)
VENCIMENTO: CC-VIII
ATRIBUIÇÕES JUNTO AO TFD:
• Organização do serviço de TFD e Exames Especializados, atendimentos e agendas do serviço.
• Organização da demanda e da rede de TFD Microrregional
• Atendimentos individuais dos pacientes
• Presidir e organizar reuniões de equipe
• De acordo com a necessidade do setor, poderá vir a deliberar com gestores de outros municípios;
• Responsável por contabilizar o total de atendimentos do serviço e passar para o serviço de Controle e avaliação
• Responsável pela elaboração de fluxos e encaminhamentos de pedidos por TFD e exames especializados.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 22 de fevereiro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

Sanciona o Projeto de Lei Nº 09/2021, que que dispõe sobre: ***"Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.676, de 21 de março de 2017 e dá outras providências."*** *conforme específica.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU (MG), Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com fundamento no art. 61 da Lei Orgânica Municipal faz saber a todos que:

SANCIONA expressamente o Projeto de Lei Nº 09/2021 de 18 de fevereiro de 2021, que, ***Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.676, de 21 de março de 2017***, aprovado pela Câmara Municipal de Manhuaçu, em 18 de fevereiro de 2021;

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência, classifica o referido Projeto de Lei como **LEI MUNICIPAL N° 4.092** de 22 de fevereiro de 2021.

De acordo com o acima exposto, **PROMULGA-SE a LEI MUNICIPAL N° 4.092 de 22 de fevereiro de 2021**, para que se produzam todos os efeitos dela decorrentes.

Publique-se e cumpra-se.

Manhuaçu, 22 de fevereiro de 2021.

MARIA IMACULADA DORNELAS DUTRA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.092, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.676, de 21 de março de 2017 e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas*** *, Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos nominados no art.1º da Lei nº 3.676, de 21 de março de 2017, tem suas denominações alteradas para **"COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA e COORDENADOR DO TFD E EXAMES ESPECIALIZADOS"**.

Art. 2º. As atribuições relativas aos cargos constantes do art. 1º desta Lei e previstas nos Anexos I e II, passarão a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
FORMA DE PROVIMENTO: comissionado
RECRUTAMENTO: amplo
REQUISITOS: CURSO DE GRADUAÇÃO EM SAÚDE
Nº DE VAGAS: 01(uma)
VENCIMENTO: CC-VIII
ATRIBUIÇÕES JUNTO AO SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA:
• Coordenar o serviço de atenção primária em geral e as Equipes de ESF; • Providenciar materiais e equipamentos necessários; • Solicitar manutenção dos equipamentos; • Realizar planejamento de Atividades Educativas em Atenção Primária; • Programar, acompanhar e supervisionar as atividades da atenção primária no âmbito municipal; • Participar na formulação de políticas, planos e programas de Atenção Primária, bem como na organização da prestação de serviços no âmbito municipal; • Elaborar e divulgar informações e análises de situação de Atenção Primária que permitam definir prioridades, e avaliar o impacto das ações de prevenção; • Solicitar capacitação para servidores da Equipe de atenção primária; • Responsabilizar-se pela elaboração de projetos na área de atenção primária.

ANEXO II

CARGO: COORDENADOR DO TFD E EXAMES ESPECIALIZADOS
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais
FORMA DE PROVIMENTO: Comissionado
FORMA DE RECRUTAMENTO: Amplo
REQUISITOS: Curso de Graduação Superior
Nº DE VAGAS: 01 (uma)
VENCIMENTO: CC-VIII
ATRIBUIÇÕES JUNTO AO TFD:
• Organização do serviço de TFD e Exames Especializados, atendimentos e agendas do serviço.
• Organização da demanda e da rede de TFD Microrregional
• Atendimentos individuais dos pacientes
• Presidir e organizar reuniões de equipe
• De acordo com a necessidade do setor, poderá vir a deliberar com gestores de outros municípios;
• Responsável por contabilizar o total de atendimentos do serviço e passar para o serviço de Controle e avaliação
• Responsável pela elaboração de fluxos e encaminhamentos de pedidos por TFD e exames especializados.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 23 de fevereiro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal